



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

NIRE: 35.300.089.901

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, A SER REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS QUINZE HORAS DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL ATRAVÉS DA PLATAFORMA *TEN MEETINGS*, CONFORME INSTRUÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

A COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (“Emissora”) objetivando atender aos interesses dos senhores titulares de debêntures da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 20ª (vigésima) emissão da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) vem, por meio da presente Proposta da Administração (“Proposta”), apresentar a V.Sas. material para deliberação na assembleia geral de debenturistas, a ser realizada em 23 de setembro de 2025, às 15 (quinze) horas de forma exclusivamente digital através da *plataforma Tem MeetingsTeams* (“Assembleia Geral de Debenturistas”), conforme instruções descritas no edital de convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) a Emissora propõe que os Debenturistas aprovem a concessão de anuência prévia para que: sejam suspensos temporariamente, até a penúltima verificação do respectivo Índice e Limite Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), isto é, o terceiro trimestre de 2027, inclusive (“Penúltima Medição”), os efeitos do item “a” do inciso (xiv) da Cláusula 6.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Distribuição*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), que trata dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, de modo que o eventual descumprimento da obrigação de fazer com que a Dívida Líquida Consolidada (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja superior ao Patrimônio Líquido (conforme definido na Escritura de Emissão) não enseje



até a Penúltima Medição (inclusive), o vencimento antecipado não automático das Debêntures, sendo certo que os efeitos dessa deliberação iniciarão em relação a medição realizada em 30 de setembro de 2025, observado, para tanto, que a anuência prévia estará condicionada ao quanto disposto abaixo:

- (a) até a Penúltima Medição (inclusive), para fins de cálculo do Índice e Limite Financeiro constante do item “b” do inciso (xiv) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, seja considerada a seguinte definição de “EBITDA Consolidado”: resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, ajustado pelos valores de: (1) parcelamento de impostos e contingências; (2) resultado com ativo imobilizado; (3) depreciação e amortização, (4) depreciação e amortização (logística); e (5) pagamentos de passivo de arrendamento e juros; e
- (b) até a Penúltima Medição (inclusive), o Índice e Limite Financeiro constante do item “b” do inciso (xiv) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, correspondente à relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, deverá estar limitado ao valores indicados na tabela contante do Anexo I;
- (c) até a Penúltima Medição (inclusive), a hipótese de vencimento antecipado não automático constante do inciso “i” da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão ser interpretada, para fins de apuração, na forma disposta na Proposta da Administração, e consignados em ata da assembleia, permanecendo inalterados os documentos da operação:

“(i) cessão, venda, alienação, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, de valor unitário igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), exceto: (a) por venda, alienação, cisão, incorporação e/ou transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, desde que tais ativos permaneçam sob a titularidade de entidades integrantes do Grupo Econômico da Emissora; (b) por antecipação de recebíveis, securitização de recebíveis ou qualquer operação dessa natureza realizada dentro do curso normal dos negócios; (c) pela utilização de créditos atualmente detidos contra terceiros para compensação e/ou adimplemento de obrigações da Emissora; (d) se realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório; ou (e) por



qualquer outra hipótese, com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas.”;

- (d) até a Penúltima Medição, a Emissão estará sujeita às seguintes hipóteses de amortização extraordinária e resgate antecipado obrigatórios:
1. Caso ocorra a exceção prevista na alínea (d) do inciso “i” da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Emissora deverão ser utilizados, proporcionalmente, para o pagamento antecipado das dívidas financeiras (incluindo operações bancárias e de mercado de capitais) da Emissora, na proporção do respectivo saldo devedor em aberto (incluindo principal, juros e eventuais encargos), conforme previamente indicado pela Emissora ao Agente Fiduciário, inclusive para fins de pré-pagamento (amortização extraordinária) dos valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).
 2. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser precedida de comunicação via e-mail pela Emissora ao Agente Fiduciário, com cópia para a B3, até o 8º (oitavo) Dia Útil que antecede a data da efetiva realização da amortização (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”).
 3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória e pagamento aos Debenturistas, que deverá, obrigatoriamente: (a) ser um Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) no máximo, ser efetivada até o mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao período de apuração, nos termos do inciso (xiv) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, referente ao efetivo recebimento dos recursos líquidos provenientes da venda de ativos; (ii) a estimativa do Valor do Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações que a Emissora entenda que sejam necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
 4. O valor devido aos Debenturistas a título da Amortização Extraordinária Obrigatória será correspondente, com relação às Debêntures, à determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das



Debêntures, conforme o caso e a depender da série, observado o disposto no item 1 acima, acrescido (i) da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, sem a incidência de qualquer prêmio (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observada a hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido). A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser comunicada à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à sua realização.

6. Em virtude do disposto acima, será considerado evento de resgate antecipado obrigatório caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures em montante igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”), observado o mesmo procedimento e condições estabelecidas acima quanto a Amortização Extraordinária Obrigatória, inclusive quanto a não incidência de qualquer prêmio.

(ii) Caso aprovada a concessão da anuência prévia disposta no item “i” acima, a Emissora propõe que os Debenturistas autorizem a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários no âmbito da Emissão das Debêntures para a implementação das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas.

Ainda, conforme disposto no Edital de Convocação, a Emissora disponibiliza no Anexo II a este documento o Modelo de Manifestação de Voto à Distância e no Anexo III a este documento o Modelo de Procuração.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO



ANEXO I

RELAÇÃO ENTRE DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA E EBITDA CONSOLIDADO

Trimestre	3T25	4T25	1T26	2T26	3T26	4T26	1T27	2T27	3T27	4T27	1T28	2T28	3T28	4T28
Índice	5,00	3,50	3,75	3,75	3,75	3,25	3,75	3,50	3,50	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25



ANEXO II

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

NIRE: 35.300.089.901

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, A SER REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS QUINZE HORAS, OU AINDA, EM EVENTUAL NOVA CONVOCAÇÃO E/OU QUAISQUER REABERTURAS

Nome/Denominação do Debenturista (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Debenturista (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	



E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da assembleia geral de debenturistas das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 20ª (vigésima) emissão da Companhia Brasileira de Distribuição (“Assembleia Geral de Debenturistas”, “Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), a ser realizada em 23 de setembro de 2025, às 15 (quinze) horas, de forma exclusivamente digital através da plataforma *Ten Meetings*, conforme edital de convocação divulgado no dia 02 de setembro de 2025, na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net (“Editais de Convocação”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação e no “*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Distribuição*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsideradas as instruções de voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA



O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir:

- (a) Acessando o link <https://assembleia.ten.com.br/316008423> e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de “Instrução de Voto”, bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou
 - (b) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) ou da Emissora (www.gpari.com.br), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital <https://assembleia.ten.com.br/316008423>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.
- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e
- (ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:
- (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica: (i) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;



(c) quando fundo de investimento: (i) último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas e até o horário da Assembleia Geral de Debenturistas.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Emissora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas. Contudo, caso o Debenturista participe da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da plataforma digital, de acordo com o item acima, depois de ter enviado Instrução de Voto a Distância, poderá exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas e terá sua Instrução de Voto a Distância desconsiderada.



A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(i) a anuência prévia para que sejam suspensos temporariamente, até a penúltima verificação do respectivo Índice e Limite Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), isto é, o terceiro trimestre de 2027 inclusive (“Penúltima Medição”), os efeitos do item “a” do inciso (xiv) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, que trata dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, de modo que o eventual descumprimento da obrigação de fazer com que a Dívida Líquida Consolidada (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja superior ao Patrimônio Líquido (conforme definido na Escritura de Emissão) não enseje até a Penúltima Medição (inclusive), o vencimento antecipado não automático das Debêntures, sendo certo que os efeitos dessa deliberação iniciarão em relação a medição realizada em 30 de setembro de 2025, mediante a observância de determinadas condições, conforme previstas na proposta da administração, disponibilizada pela Emissora, no mesmo dia de publicação do edital de convocação, em seu website (<https://www.gpari.com.br/>) e site da CVM (www.cvm.gov.br) (“Proposta da Administração”);

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(ii) a autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários no âmbito da Emissão das Debêntures para a implementação das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se



O Debenturista declara inexistir qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

O Debenturista, abaixo assinado, desde já autoriza a presente Instrução de Voto a Distância a ser utilizada em caso de adiamento, suspensão ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação e/ou quaisquer reaberturas, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenham sido alterados.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

[NOME COMPLETO DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da cédula de identidade RG nº [●] – [ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado na cidade de [CIDADE], [UF], na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [●] (“**OUTORGANTE**”).

{ou}

[RAZÃO SOCIAL DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA], [TIPO SOCIETÁRIO], com sede na cidade de [CIDADE], [UF], na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu [contrato / estatuto] social (“**OUTORGANTE**”).

{ou}

[NOME DO FUNDO], constituído sob a forma de condomínio [aberto/fechado], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representado por sua [instituição administradora/gestor] [RAZÃO SOCIAL], [TIPO SOCIETÁRIO], com sede na cidade de [CIDADE], [UF], na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●] (“**OUTORGANTE**”).

OUTORGADOS:

[NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da cédula de identidade RG nº [●] – [ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado na cidade de [CIDADE], [UF], na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [●], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da cédula de identidade RG nº [●] – [ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado na cidade de [CIDADE], [UF], na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [●], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da cédula de identidade RG nº [●] – [ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no



CPF sob o nº [●], residente e domiciliado na cidade de [CIDADE], [UF], na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [●] (**OUTORGADOS**).

OBJETO E PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE**, na qualidade titular de debêntures da 20ª (vigésima) emissão (**“Debêntures”**) da Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**“CNPJ/MF”**) sob o nº 47.508.411/0001-56 (**“Emissora”**), nomeia e constitui os **OUTORGADOS** como seus bastantes procuradores, aos quais confere amplos e gerais poderes para, nos termos do artigo 71, § 2º, com combinado com o artigo 126, § 1º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, representar o **OUTORGANTE** na assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 20ª (vigésima) emissão da Emissora (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**), a se realizar, em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 2025, às 15 (quinze) horas de forma exclusivamente digital através da plataforma *Ten Meetings*, conforme instruções descritas no edital de convocação, ou, ainda, na 2ª (segunda) convocação de tal Assembleia Geral de Debenturistas, caso não haja quórum suficiente para sua instalação em 1ª (primeira) convocação, ou 2ª (segunda) convocação, inclusive em caso de suspensão e reabertura ou, ainda, novo agendamento da Assembleia Geral de Debenturistas, podendo os **OUTORGADOS**, comparecerem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) [] aprovar / [] rejeitar / [] se abster] a anuência prévia para que sejam suspensos temporariamente, até a penúltima verificação do respectivo Índice e Limite Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), isto é, o terceiro trimestre de 2027 inclusive (**“Penúltima Medição”**), os efeitos do item “a” do inciso (xiv) da Cláusula 6.2 do *“Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Distribuição”*, conforme aditado (**“Escritura de Emissão”**), que trata dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, de modo que o eventual descumprimento da obrigação de fazer com que a Dívida Líquida Consolidada (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja superior ao Patrimônio Líquido (conforme definido na Escritura de Emissão) não enseje até a Penúltima Medição (inclusive), o vencimento antecipado não automático das Debêntures, sendo certo que os efeitos dessa deliberação iniciarão em relação a medição realizada em 30 de setembro de



2025, mediante a observância de determinadas condições, conforme previstas na proposta da administração, disponibilizada pela Emissora, no mesmo dia de publicação do edital de convocação, em seu website (<https://www.gpari.com.br/>) e site da CVM (www.cvm.gov.br) (“Proposta da Administração”); e

- 2) [] aprovar / [] não aprovar/ [] se abster] a autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários no âmbito da Emissão das Debêntures para a implementação das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas.

O Outorgado fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido orientações de voto específicas.

Os termos em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Edital de Convocação e nos Documentos da Operação.

O presente instrumento não comporta substabelecimento e é válido a contar da presente data até a conclusão de todas as providências acima mencionadas.

[CIDADE], [●] de [●] de 2025

[OUTORGANTE]

[Por:]

[CPF:]

[Cargo:]